

# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784..248/0001-69

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos Projeto de Lei nº 400, de 01 de abril de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, que “Institui, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades /Escolares vinculadas ao Sistema Público de Ensino de Apiaí e dá outras providências”

### **PARECER:**

A propositura em apreço, ao ver dos membros desta Comissão, está formalmente bem apresentada e suas disposições são claras.

Analisando referido Projeto, bem como a justificativa apresentada, verificamos que quanto às questões a que esta comissão é competente para analisar, nada obsta a normal tramitação do projeto, pois não está acometido de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que é perfeitamente possível instituir, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral, conforme Lei Federal 14.640/2023.

Assim, os membros desta Comissão são favoráveis a normal tramitação do Projeto de lei, devendo ser encaminhado às demais Comissões para análise de sua pertinência.

Sala das Comissões,  
16 de abril de 2024.

**PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO**

(Relator)

**JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO**

(Membro)

**RICARDO DIAS DE PONTES**

(Presidente)

# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784..248/0001-69

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos Projeto de Lei nº 400, de 01 de abril de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, que “Institui, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades /Escolares vinculadas ao Sistema Público de Ensino de Apiaí e dá outras providências”

### **PARECER:**

A propositura apresentada visa instituir nas escolas municipais o ensino de tempo integral.

Em reunião realizada com a diretora e com a coordenadora da escola municipal “ALA”, foram esclarecidas as dúvidas quanto ao ensino em tempo integral, que está sendo implantado este ano, com a permanência dos alunos do 1º ano na escola por mais duas horas por semana, e o professor passou a receber proporcionalmente.

Foi nos informado que as horas a mais em que o aluno ficará na escola será preenchida com a parte diversificada e com as oficinas de enriquecimento, sendo proposto um modelo diferente do que ocorre nas escolas estaduais.

Sanadas as dúvidas quanto ao referido Projeto, bem como pela justificativa apresentada, verificamos que quanto às questões de mérito a que esta comissão é competente para analisar, nada obsta a aprovação do projeto, pois está revestida de conveniência e de interesse público.

Assim, os membros desta Comissão são favoráveis à aprovação do Projeto de lei pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões,  
29 de abril de 2024.

---

**JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
(Relator)

---

**PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO**  
(Membro)

---

**SANDRO MÁRCIO COSMO**  
(Presidente)